

PROJETO DE LEI 202/2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E TRANSFERIR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Canoinhas, através do Fundo Rotativo Habitacional do Município – FROHAB, autorizado a alienar a área de 525,00² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº. 21, quadra nº. 1.130 do Loteamento Bom Sucesso, situado nesta cidade, no Bairro Campo da Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob nº 8.590;

Art. 2º - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento, bem como indicar família que preencha aos requisitos legais.

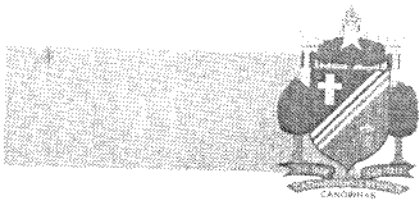
§ 1º - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.

§ 2º - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão geridos pelo FROHAB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 02 de setembro de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à alienação do imóvel relacionado no Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos ilustres vereadores, possibilitando o atendimento a família de baixa renda residente no Município de Canoinhas, cadastrada junto aos Programas Habitacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação, que atendam aos requisitos legais e que não possuam outro imóvel registrado em seu nome.

Considerando a grande quantidade de famílias carentes cadastradas pela Secretaria de Habitação que aguardam a oportunidade de aquisição de um imóvel.

Considerando que o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas – FROHAB possui legitimidade para estabelecer os critérios e condições de pagamento, que deverá ser disponibilizado a família de baixa renda que pretenda adquirir o imóvel relacionado no presente Projeto de Lei.

Considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço no que se refere aos Programas Habitacionais destinados ao atendimento de famílias carentes residentes em nosso município, apresentando-se como necessária a apreciação e consequente aprovação da presente matéria por Vossas Excelências.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 02 de setembro de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito